

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CESREI FACULDADE
CURSO DE BACHERELADO EM DIREITO

MIRELLE FERRAZ ARRUDA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS JURÍDICOS
RELEVANTES**

Campina Grande – PB

2022

MIRELLE FERRAZ ARRUDA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS JURÍDICOS
RELEVANTES**

Trabalho monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito do
Centro de Ensino Superior Ltda, como
requisito parcial para a obtenção do grau
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Ronalisson Santos
Ferreira

Campina Grande – PB

2022

A779v Arruda, Mirelle Ferraz.
Violência contra a mulher: aspectos jurídicos relevantes / Mirelle FerrazArruda.
– Campina Grande, 2022.
40 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade, Centro de
Educação Superior Cesrei Ltda., 2022.
"Orientação: Prof. Esp. Ronalisson Santos Ferreira".

1. Violência Contra a Mulher – Aspectos Jurídicos. 2. Lei Maria da
Penha. 3. Políticas de Proteção a Mulher. I. Ferreira, Ronalisson Santos.
II. Título.

CDU 343.61-055.2(043)

MIRELLE FERRAZ ARRUDA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS JURÍDICOS
RELEVANTES**

Aprovada em: 27 de Junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Profº Esp. Ronalisson Santos Ferreira

Centro de Ensino Superior Ltda.

(Orientador)

Prof.Dra. Cosma Ribeiro de Almeida

Centro de Ensino Superior Ltda.

(1º Examinadora)

Prof. Dra. Cleoneide Moura do Nascimento

Centro de Ensino Superior Ltda. FARR

(2º Examinadora)

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares de modo geral por estarem sempre me apoiando e torcendo pelas minhas conquistas.

Aos amigos, guerreiros, que fizeram os momentos da faculdade menos árduos e mais divertidos.

Aos professores da instituição, pois, todos foram sempre solícitos. Em especial a paciência e o cuidado da profa. Cosma Ribeiro e do prof. Ronalisson Ferreira por ter aceitado ser meu orientador depois por toda a disponibilidade, quero agradecer todo o apoio.

Por fim, sou grata a Deus por me capacitar, fortalecer e me tornar uma pessoa resiliente.

A todos minha gratidão!

“Comigo não, violão
Na cara que mamãe beijou
"Zé Ruela" nenhuma bota a mão
Se tentar me bater
Vai se arrepender
Eu tenho cabelo na venta
E o que venta lá, venta cá
Sou brasileira, guerreira
Não tô de bobeira
Não pague pra ver
Porque vai ficar quente a chapa...
Você não vai ter sossego na vida, seu moço
Se me der um tapa
Da dona "Maria da Penha" Você não escapa.”

(Alcione, Maria da Penha).

RESUMO

Este trabalho analisou o debate sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher que sempre foi (e ainda é) um assunto tabu. A violência contra a mulher é uma endemia histórica e pouco compreendida como causa e consequência dos determinantes sociais, permanecendo naturalizada pela ordem patriarcal imperante na sociedade capitalista. Diante do exposto, qual a situação que as mulheres vivem segundo os aspectos jurídicos em relação a violência doméstica? Este trabalho visa fazer algumas considerações sobre os aspectos psicológicos e jurídicos da Lei Maria da Penha e seu impacto na violência contra a mulher. Por meio da fundamentação teórica buscou-se considerar aspectos históricos e conceituais da violência contra mulher, a mulher trans, as Lutas Feministas no Brasil. Igualmente foram abordadas a Lei “Maria Da Penha” – N° 11.340/06 e as redes de apoio e serviços especializados de Atendimento à Mulher. O desenvolvimento do trabalho foi realizado através de pesquisa bibliográfica que oportuniza o aprofundamento do tema, demonstrando várias literaturas de autores que podem enriquecer o assunto. Como resultado observou-se que além de reconstruir o padrão de relações familiares, também é necessário lidar com os danos causados pelo abuso, como distúrbios nas relações afetivas, baixa autoimagem, depressão e doenças psicossomáticas ou psicológicas. O desenvolvimento que as mulheres têm alcançado ao longo das décadas é, sem dúvida, positivo, embora existam algumas lacunas nas políticas, legislaturas e polícia no que diz respeito à implementação das suas funções e eficácia, a criação de uma lei específica para a defesa das mulheres tem sido uma meticulosa conquista. Conclui-se que os órgãos responsáveis a implementar plenamente a integridade da mulher na sociedade devem minimizar a violência contra as mulheres, a Lei do Feminicídio foi criada qualificando o homicídio de mulheres como crime hediondo, se este resultar de violência doméstica e familiar ou em razão de menosprezo ou discriminação da condição de mulher.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; aspectos jurídicos; direitos.

ABSTRACT

This work analyzed the debate on domestic and family violence against women, which has always been (and still is) a taboo subject. Violence against women is a historical endemic and poorly understood as a cause and consequence of social determinants, remaining naturalized by the patriarchal order prevailing in capitalist society. Given the above, what is the situation that women live according to the legal aspects in relation to domestic violence? This work aims to make some considerations about the psychological and legal aspects of the Maria da Penha Law and its impact on violence against women. Through the theoretical foundation, we sought to consider historical and conceptual aspects of violence against women, trans women, and Feminist Struggles in Brazil. The Law “Maria Da Penha” – N° 11,340/06 and the support networks and specialized services for Assistance to Women were also addressed. The development of the work was carried out through bibliographic analysis that provides an opportunity to deepen the theme, demonstrating various literatures of authors that can enrich the subject. As a result, it was observed that in addition to rebuilding the pattern of family relationships, it is also necessary to deal with the damage caused by abuse, such as disturbances in affective relationships, low self-image, depression and psychosomatic or psychological illnesses. The development that women have achieved over the decades is undoubtedly positive, although there are some gaps in policies, legislatures and police with regard to the implementation of their functions and effectiveness, the creation of a specific law for the defense of women has been a painstaking achievement. It is concluded that the bodies responsible for fully implementing the integrity of women in society must minimize violence against women, the Feminicide Law was created qualifying the murder of women as a heinous crime, if it results from domestic and family violence or due to of contempt or discrimination against the condition of women.

Keywords: Violence against women; legal aspects; rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	12
1.1 Aspectos históricos e conceituais da violência contra mulher.....	12
1.2 Formas da violência contra a mulher	13
1.2.1 Violência Física.....	14
1.2.2 Violência Psicológica	14
1.2.3 Violência Sexual	15
1.2.4 Violência Moral	15
1.2.5 Violência Patrimonial	16
1.3 violência contra a mulher trans.....	17
1.4 Aspectos históricos da conquista de direitos da mulher.....	20
2 POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A MULHER	23
2.1 As Lutas Feministas no Brasil.....	23
2.2 Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.....	23
2.3 A Lei “Maria Da Penha” – N° 11.340/06	27
2.4 Redes de Apoio.....	27
3 SÓ A LEI NÃO BASTA.....	30
3.1 Da necessidade de Políticas Públicas.....	31
3.2 Serviços Especializados de Atendimento à Mulher.....	31
3.3 – Rede de atendimento de violência contra as mulheres.....	32
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	39

INTRODUÇÃO

A violência doméstica esteve constantemente presente na sociedade fazendo com que as mulheres se tornassem vítimas de abusos físicos, psicológicos e sexuais. Por causa da vulnerabilidade às vezes causada pela dependência emocional e econômica do agressor, muitos permanecem em silêncio em tais situações.

O problema em torno do tema é qual a situação que as mulheres vivem segundo os aspectos jurídicos em relação a violência doméstica? O poder público, entendido como o Estado, tem a obrigação e a responsabilidade de assumir a obrigação perante a sociedade civil de estabelecer mecanismos de natureza política, de apoiar e adotar leis e políticas sociais com o objetivo de proteger e acessar os serviços públicos como direito de qualquer indivíduo.

Contudo, o presente estudo teve como objetivo efetuar considerações sobre os aspectos psicológicos e jurídicos da Lei Maria da Penha e seu impacto na violência contra a mulher.

Em resposta à violência contra a mulher, políticas de medidas de proteção foram introduzidas na Lei Maria da Penha 11.340/2006, promulgada em 2006 com o objetivo de mudar definitivamente a punição dos infratores, como forma de justiça e fim da impunidade, sem penalidades financeiras como doação de cestas básicas e aplicação de multa. As medidas de proteção estipuladas na lei vieram para garantir às mulheres o direito à segurança e à liberdade, significando a vida.

É necessário destacar que, embora o enfrentamento da violência doméstica seja uma questão de grande importância social, também enfrenta um grande obstáculo que é a separação entre o que é público e o que faz parte da vida privada dos cônjuges. Além disso, a falta de informação sobre o mérito e a proteção da Lei Maria da Penha faz com que as mulheres, inúmeras vezes, se sintam desprotegidas pelo Estado, com medo de procurar ajuda e não receber a proteção adequada e, pior, perder seus direitos. Assim é o legado dela.

Nesse sentido, o presente trabalho buscou realizar um resgate teórico e histórico das mulheres em casos de violência, destacando os aspectos legais, políticas e estratégias para enfrentá-las, e buscou-se em um contexto histórico a situação que as mulheres vivem segundo os aspectos jurídicos em relação a violência doméstica.

A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica, com base em materiais publicados em ambientes físicos e virtuais, com o objetivo de fornecer

um panorama da violência contra a mulher sobre os aspectos jurídicos.

O trabalho fundamentou-se em capítulos nos quais foram abordados o panorama geral da violência contra a mulher, com destaque para a lei Maria da Penha e medidas de proteção urgentes aspectos históricos e conceituais, dada sua vinculação ao campo jurídico brasileiro.

Nesse contexto, no capítulo primeiro descreveu o conceito de mulher em situação de violência, aspectos históricos e conceituais da violência contra a mulher dada sua vinculação ao campo jurídico brasileiro e todo o enquadramento dos aspectos que acabam gerando debate e requer uma compreensão básica do panorama que o cerca.

No segundo capítulo foi abordado às formas de violência contra as mulheres como sendo as principais vítimas devido à cultura patriarcal e sexual que impõe força e brutalidade aos homens e perdão às mulheres.

No capítulo terceiro, discutiu-se como começaram as lutas feministas e dividiremos o curso da luta pela igualdade entre as mulheres abordou-se um breve contexto sobre o papel da mulher no passado e a luta pelo sufrágio.

Entretanto, discutiu-se o tema proposto tendo em vista sua relevância para o campo jurídico brasileiro e todo o enquadramento dos aspectos que acabam por suscitar o debate, requer uma compreensão básica do contexto histórico e do panorama que o cerca.

1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

De acordo com a Lei nº. 11.340/2006 intitulada Lei Maria da Penha, violência é “qualquer ato ou conduta em razão do sexo que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher sem distinção de raça, classe, religião, idade, ou qualquer outra coisa é a situação tanto no espaço público quanto no privado” (BRASIL, 2010, p. 4).

Nessa perspectiva, a violência contra a mulher é uma questão cultural mundialmente classificada como opressão, subjugação e discriminação por parte dos homens. Essa discriminação fez com que as mulheres reivindicassem seus direitos como classe e a luta pelo reconhecimento na sociedade começou no Brasil no século XIX onde o movimento feminista ganhou força para lutar e reivindicar junto ao Estado, logo, na década de setenta por meio da implementação de políticas de combate à violência contra a mulher.

O poder público, entendido como o Estado, tem a obrigação e a responsabilidade de assumir a obrigação perante a sociedade civil de estabelecer mecanismos de natureza política de apoiar e adotar leis e políticas sociais com o objetivo de proteger e acessar os serviços públicos como direito de qualquer indivíduo.

Diante disso, as políticas sociais surgem então da participação societária democrática para satisfazer as complexas necessidades que o sistema capitalista provoca na sociedade, sejam elas globais ou seletivas, de modo a satisfazer suas demandas específicas, a fim de tornar essas políticas efetivas e como garantia de os direitos de seus usuários.

Em resposta à violência contra a mulher, políticas de medidas de proteção foram introduzidas na Lei Maria da Penha. 11.340/2006, promulgada em 2006, com o objetivo de mudar definitivamente a punição dos infratores, como forma de justiça e fim da impunidade, sem penalidades financeiras como doação de cestas básicas e aplicação de multa. As medidas de proteção estipuladas na lei vieram para garantir às mulheres o direito à segurança e à liberdade, significando a vida.

Conforme Saffioti (1987), “Estima-se que os homens estabeleceram o controle sobre as mulheres há cerca de seis mil anos”. (p. 47) Nesse sentido, a violência contra a mulher não é um problema atual, as mulheres convivem com isso desde o início. Essa valorização da masculinidade que temos é algo que remonta a décadas,

e hoje, mesmo com tantas políticas voltadas para a igualdade, coibição, prevenção e punição da violência, ainda nos deparamos com muitas denúncias diariamente.

Segundo Madeira, Costa (2012, p.87):

A violência contra mulher é determinada por aspectos sociais e culturais que definem e legitimam lugares, direitos, deveres e papéis diferenciados para mulheres e homens, embasando a desigualdade de gênero presente historicamente na sociedade contemporânea.

A violência de homens contra mulheres deixou de ser um problema privado, e hoje é um problema geral com ações estatais que punem o agressor, além de ser uma grave violação de direitos humanos.

Ao longo do século atual, a sociedade vem reproduzindo a subordinação das mulheres aos homens por meio de tradições e costumes, e dessa forma, reduz e normaliza a opressão que vem sofrendo há décadas, o que se reflete ainda hoje em diversos setores sociais inclusive o gênero feminino. Estar presente.

Portanto, é preciso dizer que o patriarcado compõe a dinâmica social como um todo até os dias de hoje, mesmo enraizado no inconsciente de homens e mulheres individualmente e no grupo como grupos sociais.

1.2 FORMAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha, considerada a mais importante legislação brasileira de combate à violência contra a mulher e reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três melhores leis do mundo para combater a violência de gênero, classifica os tipos de abuso contra a mulher em cinco categorias, são eles: violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica.

A violência contra as mulheres pode ocorrer de diferentes formas e em diferentes graus. A violência doméstica é aquela que ocorre dentro do ambiente doméstico e pode ser cometida por familiares, domicílios ou pessoas próximas, geralmente esse tipo de violência ocorre com o agressor sendo um membro da família. (OSTERNE 2011).

A cena é como o início da briga, em que há divergências de opinião entre o casal, o que gera um conflito em que ambos divergem em opiniões e atitudes. Segundo Barthes, "[...] a cena só pode terminar em três momentos: o cansaço de um dos companheiros, que deve ser mútuo, a chegada de alguém, ou a substituição da violência verbal pela agressão física". (BARTHES apud GREGORI, 1989, p. 164).

Figura 1 – Ciclo da Violência

Fonte: Elaboração da Pesquisadora com base na “Cartilha Enfrentando a Violência Contra a Mulher” – Orientações práticas para profissionais e voluntários.

O ciclo tem três fases: a primeira é o estado de violência, onde podemos dizer que acontecem abusos verbais, ameaças, ciúmes e muito xingamento. A segunda parte é definida quando a tensão atinge o seu limite, desta vez indica tensão e tensão e a convivência torna-se insuportável. A terceira e última parte é quando o opressor volta arrependido do que fez, prometendo nunca mais fazê-lo, pedindo perdão, e suas ações são para agradar a parceira, pois nesse momento ele tem medo.

Contudo, o ciclo é apenas uma indicação de quão violento o evento pode ser, um processo que se baseia nas semelhanças de diferentes épocas. A atividade violenta também pode ocorrer de diferentes maneiras e em diferentes situações. Nesse contexto, reconhecendo a gravidade da violência sexual contra a mulher, apresentamos a seguir as diversas categorias de violência contra a mulher. Considera-se violência contra a mulher:

1.2.1 Violência Psicológica

Qualquer ato ou omissão que cause ou pretenda prejudicar o orgulho, a identidade ou o desenvolvimento das pessoas por meio de agressão excessiva ou humilhação, tais como: ameaça de abuso físico, obstáculos na busca de emprego, sair de casa, socializar, e assim por diante. A violência psicológica não deixa marcas visíveis no corpo, mas as cicatrizes emocionais são carregadas ao longo da vida. Osterne (2011, p.135) afirma que:

A violência psicológica, também conhecida como violência emocional, é aquela capaz de provocar efeitos torturantes ou causar desequilíbrios/sofrimentos mentais. A violência psicológica poderá vir

pela via das insinuações, ofensas, julgamentos depreciativos, humilhações, hostilidades, acusações infundadas, e palavrões.

Em geral, a violência contra a mulher está intimamente ligada ao terrorismo físico, que deixa sintomas evidentes não apenas para os atingidos. Mas há outras formas de terrorismo que afligem diariamente centenas de brasileiras, formas de terrorismo muitas vezes desconhecidas, mas que prejudicam a dignidade e a integridade de muitas mulheres, e podem ser condenadas.

1.2.2 Violência Física

É um ato ou vazio que prejudica a integridade de uma pessoa, resultando em lesão ou morte. Isso é feito, entre outras coisas, empurrando objetos, jogando, batendo, batendo, armas de fogo ou armas brancas. Quando esse tipo de violência é denunciado, a vítima é encaminhada para um exame médico, o que leva à humilhação, constrangimento e ainda mais medo do abuso. As vítimas são, em sua maioria, outro motivo para não apresentar Boletim de Ocorrência (BO) nas delegacias.

Osterne (2011,p.134) define como:

[...] um ato executado com intenção, ou intenção percebida, de causar dano físico a outra pessoa. O dano físico poderá ser compreendido desde a imposição de uma leve dor, passando por um tapa, até ao extremo de um assassinato. Pode deixar marcas, hematomas, cortes, arranhões, fraturas ou mesmo provocar a perda de órgão e a morte.

Esses tipos de ataques são complexos, perversos, não ocorrem isoladamente e têm sérias consequências para as mulheres. Qualquer um deles é um ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciado.

1.2.3 Violência Moral

De acordo com o artigo 7º da Lei 11.340/2006, é considerada comum qualquer conduta que resulte em difamação da moral ou violência verbal, calúnia, injúria, injúria e ofensa, ocorrendo geralmente concomitantemente à violência psicológica. A lei de Maria da Penha foi renovada ao incluir a violência moral e patrimonial no rol da violência contra a mulher. Nada é mais justo quando lembramos a singularidade dessa relação em termos de dependência financeira e econômica, além dos habituais insultos e agressões verbais que as vítimas sofrem, de forma íntima e pública. Osterne (2011, p.134) afirma que

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma

forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade.

O enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher é uma importante reivindicação por condições mais dignas e justas para as mulheres. As mulheres devem ter o direito de não serem agredidas no espaço público ou privado, de ter suas próprias particularidades respeitadas e de ter acesso garantido aos serviços online de combate à violência contra a mulher.

1.2.4 Violência Sexual

A violência sexual é um tipo de violência que força uma pessoa. usar força, coerção, suborno, ameaças ou qualquer outro meio que desrespeite a relação sexual, a manutenção da fisicalidade ou a prática de outra relação sexual. É um meio de forçá-la a praticar atos de má conduta, como fazer sexo com outras pessoas, ver pornografia e outros fatores que podem levá-la a não medir suas ações. De acordo com o artigo 213 do Código Penal, “estupro consiste em restringir a mulher às relações sexuais mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 10 (dez) anos”. Osterne (2011, p.134).

De acordo com Osterne (2011, p.135) acredita que o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão, escravidão, remoção de órgãos ou serviço de casamento envolve uma ampla gama de atores, tanto local quanto globalmente.

Por violência sexual compreende-se todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre uma ou mais pessoas, praticada de maneira forçada, com níveis gradativos de agressividade, com vista de obtenção de prazer sexual por via de força.

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão, escravidão, remoção de órgãos ou serviço de casamento envolve uma ampla gama de atores, tanto local quanto globalmente.

1.2.5 Violência Patrimonial

Violência hereditária é qualquer conduta que envolva a retenção, remoção, destruição parcial ou total de seus objetos, incluindo instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens diversos, valores, direitos ou recursos econômicos, inclusive com a finalidade de atender às suas necessidades. Esse tipo de violência raramente é apresentado separadamente dos demais, servindo quase como meio de

agredir física ou psicologicamente a vítima.

A violência doméstica faz parte do contexto da violência de gênero. Nesse contexto, em sua maioria, as mulheres são as principais vítimas por causa da cultura patriarcal e machista que impõe força e selvageria aos homens e remissão às mulheres.

Diante do debate sobre a gravidade e as proporções da violência de gênero, com ênfase no que tem sido feito contra as mulheres, vale a pena discutir as formas de resistência que têm sido mobilizadas para enfrentar a opressão que historicamente sofrem. Nesse sentido, começaremos a trabalhar os tipos de violência.

Para um futuro melhor, a sociedade precisa se perguntar: até quando? Que? Por que ainda existem essas barreiras ao XXI. Precisamos ser mais assertivos do que palavras e leis, as atitudes servem de exemplo e estão inseridas na história. Todos fazemos parte da sociedade, então se você estiver presenciando uma situação, dê o primeiro passo, reclame, acolha, faça uma mudança na vida de qualquer pessoa.

1.3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER TRANS

No que concerne a transexualidade pode ser definido como um comportamento ou condição em que um indivíduo, ou seja, um indivíduo que se identifica com o sexo feminino ao nascer por causa de seu órgão reprodutor, mas nunca se considerou seu sexo biológico, portanto, se um transgênero se torna na puberdade, o mesmo pode acontecer com um indivíduo identificado no nascimento com o sexo masculino por causa de seu órgão reprodutor.

De acordo com Maranhão, 1996, p. 134.

As pessoas transexuais são fenotipicamente pertencentes a um sexo definido, porém, psicologicamente pertencem a outro sexo, e se comportam segundo este à qual pertence, rejeitando aquele. Buscam, no entanto, obsessivamente a “correção” do sexo morfológico, por meio de uma cirurgia radical para dirimir sua dor (MARANHÃO, 1996, p. 134).

Teresa Rodrigues Vieira explica bem o que é ser transexual:

A pessoa que é transexual possui a certeza de que pertence ao sexo oposto ao que consta no seu registro de nascimento. Ele reprova constantemente seus órgãos sexuais, e tem o objetivo de modificar por meio da cirurgia de redesignação. Os transexuais são considerados como portadores de neurodiscordância de gênero. Seu meio de viver e suas reações perante à sociedade são de acordo com o sexo a qual se caracteriza psiquicamente. Acusar esta pessoa é o mesmo que acusar a bússola por apontar para o norte (VIEIRA, 2004, p. 47).

Com a crescente onda de proteção às mulheres e seus direitos, também foram observadas as pessoas menos favorecidas da sociedade, que foram excluídas por não se enquadrarem nos padrões que lhes eram impostos. São homossexuais, travestis, transexuais e lésbicas, pessoas que têm voz na sociedade, para exigir principalmente respeito às suas escolhas pessoais, serem aceitas por suas escolhas sexuais e serem vistas por todos como seres humanos.

À medida que o Estado Democrático de Direito avança, as políticas públicas introduzidas pelos governantes muitas vezes buscam sempre homenagear os menos afortunados, entre eles mulheres e pessoas transgêneros.

Com isso, é um direito fundamental do transgênero proteger seus direitos, e que no direito civil ele já pode ser considerado mulher, o direito penal não pode agir de forma diferente, no que diz respeito ao princípio da singularidade do direito e ao princípio da isonomia, que afirma que todos são iguais perante a lei.

A Associação Nacional de Transgêneros e Transexuais do Brasil - ANTRA, juntamente com o Instituto Brasileiro Trans de Educação - IBTE, e a ONG internacional Transgender Europe - TGEU, que identifica esses crimes em 72 países, afirma que em 2018 o Brasil foi líder no ranking Países que cometem crimes o maior número de homicídios contra transgêneros e transgêneros, lembrando que apenas 47% das mortes foram notificadas.

A Transgender Europe é uma rede de diferentes organizações de transgêneros e transgêneros com o objetivo de combater a discriminação e também apoiar e combater os direitos dos transgêneros. A ANTRA e o IBTE são instituições nacionais que têm como escopo a defesa das pessoas trans em solo brasileiro.

Esta pesquisa não se baseou em dados oficiais do governo porque não realizou um levantamento específico desse grupo, esta pesquisa foi baseada em dados fornecidos por entidades da sociedade civil, e a ANTRA através de seu arquivo sobre homicídios e violência contra pessoas trans no Brasil, afirma que existem duas formas de realizar esta Pesquisa:

Existem duas maneiras diferentes de fazer a análise. Uma levando em consideração os números totais (absolutos), em que o Brasil tem 41% de todos os assassinatos de pessoas trans do mundo, esse método é o empregado pelas Ongs e o TGEU e que o coloca como o país que mais mata travestis e transexuais do mundo (TGEU), exatamente por ter mais casos notificados; e outra levando em consideração o número populacional de pessoas trans no país (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2018, p. 6).

De acordo com esta pesquisa, em 2018 houve 163 assassinatos de pessoas trans, divididos entre 158 transgêneros e transgêneros, 4 homens transgêneros e 1 pessoa não-binária, apenas em 15 casos. Nestes casos os suspeitos foram presos e representaram apenas 9% dos casos notificados.

A agência apurou que 82% das vítimas eram negras ou pardas, e 97% dos crimes foram cometidos contra pessoas trans, o que equivale a 158 casos na pesquisa.

Portanto, desde que a Lei do Feminicídio entrou em vigor, surgiu uma questão polêmica, é possível aplicar essa exigência também às mulheres transgêneros? Alguns autores afirmam que mesmo que a vítima mutante tenha sido submetida a uma nova histeroplastia, ainda há a morte feminina, pois, dado pelos aspectos morfológicos, genéticos e endócrinos, a pessoa ainda pertence ao sexo masculino.

No entanto, o legislador, ao editar a Lei 13.104/2015, teve a opção de equiparar a mulher trans como vítima de feminicídio. No entanto, ele não o fez. De acordo com esse fato, ela não pode interpretar de forma diferente, usando a analogia para punir o ator. Diante do exposto, uma mulher trans que passou por uma cirurgia e passou a adquirir uma identidade de gênero feminina equivalente a uma mulher perante a lei, apenas para agravar a situação do réu. Esse argumento é coerente com o direito penal, onde só são aceitas as equações estritamente elencadas na lei, segundo o princípio da legalidade estrita (CAVALCANTE, 2015).

Por outro lado, a doutrina oposta, que afirma ser possível aplicar a descrição de feminicídio às mulheres transgênero, adota o conceito legal e, portanto, é perfeitamente possível aplicar esse requisito. Um dos autores a favor do pedido de habilitação é Rogério Greco, 2017, p. 44).

Somente aquele indivíduo portador de um registro oficial em que represente expressamente seu sexo feminino, poderá ser considerado como sujeito passivo em casos de feminicídio. Apenas nestes casos que a mulher transexual pode figurar no polo passivo deste crime: passando pela cirurgia de transgenitalização e posteriormente com a mudança significativa em seu documento de identificação. Somente o critério jurídico traz a segurança necessária para reconhecer o conceito de mulher, e a mulher transexual passando por estas fases descritas, é considerada mulher para efeito jurídico, podendo então ser tutelada pela Lei 13.104/2015.

Portanto, na função de lei, a mulher transexual que fizer a mudança de seu estado civil deverá se beneficiar da lei das feministas, em outros casos, a qualificadora terá que ser aplicada por vãs razões, e assim a lei dos crimes horríveis. para a qual a pena é a mesma do feminicídio.

Assim, diante dos poucos documentos que existem para essa parcela da sociedade, tendo em vista que o legislador é omissivo quanto a essa questão, podemos citar a Resolução n. orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” em boletins de ocorrência.

No entanto, no direito penal o máximo é que a analogia não possa ser utilizada para prejudicar o réu, pois o princípio da reserva legal impede a aplicação

da analogia quando for prejudicial ao réu, e no caso de feminicídio, pois há não há especificidade. a legislação para mulheres transgêneros seria usada de forma análoga à lei do feminicídio, o que não é permitido na lei penal, pois prejudicaria o réu.

1.4 ASPECTOS HISTÓRICOS DA CONQUISTA DE DIREITOS DA MULHER

A família é o primeiro círculo social onde podemos constatar a desigualdade de atitude entre homens e mulheres onde se diz: O trabalho doméstico pertence às meninas, os homens são responsáveis pela manutenção da família. Com uma melhor compreensão de como a violência contra a mulher se manifesta podemos perceber que em nossa sociedade existe uma separação entre um homem e uma mulher, onde somos influenciados pela cultura, costumes, tradições e religiões, determinando assim os papéis e funções na sociedade em que estamos inseridos. (BARROS, 2001, p. 59)

A subjugação da esposa nasce quando a esposa é submetida a forte pressão do pai, após o casamento a obediência é transferida para o marido que assumiu o papel de seu senhor, sendo este superior por certo. punir se a mulher se contradizer. Na Grécia antiga as mulheres não tinham direitos legais, nenhuma educação formal, eram proibidas de aparecer sozinhas em público, e os homens pertencentes à elite recebiam esses e outros direitos.

No desfecho de Vrissimtzs (2002, p.38) é possível compreender que:

O homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o clube masculino mais exclusivista de todos ao tempo. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder sobre a mulher (VRISSIMTzs, 2002, p.38).

Observa-se que a autora guarda o comportamento das mulheres no passado, que de alguma forma lutaram pela sobrevivência, mas não democratizaram sua luta por direitos de reconhecimento como categoria de gênero.

No final do século XIX, segundo Costa (2009), as mulheres compunham a maior parte da força de trabalho com contribuições significativas para o trabalho fabril. A industrialização trouxe consigo o envolvimento massivo das mulheres no trabalho fabril, em que, se levarmos em conta o total de trabalhadores do setor têxtil, as mulheres representam mais de 60%, chegando em alguns setores a 74% do total. Junto com o desenvolvimento da indústria têxtil, juntamente com a expansão urbana houve também o aumento do mercado de trabalho informal. (SAMARA; MATOS, 1993, p. 325).

A formação do Partido Republicano Feminista no Brasil em 1910 por Leolinda

Daltro da Bahia para mobilizar as mulheres na luta pelo sufrágio. A Associação Feminista merece reconhecimento. De natureza anarquista, com forte influência na greve dos trabalhadores paulistas de 1918. Ambas as organizações foram muito atuantes e conseguiram mobilizar um número significativo de mulheres (COSTA, 2009, p. 55). A partir da década de 1920, o movimento sufragista se expandiu muito por toda a América Latina liderado por mulheres de classe média e alta que acabaram conquistando o direito de voto por meio de intervenção legislativa. Assim, o Equador ganhou o direito de voto em 1929, depois que Brasil, Uruguai e Cuba, no início da década de 1930, Argentina e Chile ganharam o direito de voto após a Segunda Guerra Mundial. México, Peru e Colômbia só ganharam o direito de voto na década de 1950.

O voto, o movimento feminista na grande maioria dos países latino-americanos entrou em um processo de dispersão na sequência da Segunda Guerra Mundial, a tendência ocorreu nos Estados Unidos e na Europa (JAQUETTE, 1994).

Tal movimento foi inicialmente considerado conservador no Brasil porque as mulheres não discutiam a transversalidade de gênero, mas enfatizavam fortemente a questão da representação materna como categoria de responsabilidade dentro da sociedade.

Na década de 1980, o movimento feminista saiu do palco das reivindicações autônomas de Estado porque, segundo Costa (2009) o avanço do movimento fez do eleitorado feminino alvo de interesses partidários, criou seções femininas em suas estruturas partidárias. Mas, com a eleição dos partidos políticos as feministas começaram a refletir sobre seu posicionamento sobre o papel do Estado, com um movimento social tão poderoso apresentando fortes ambições e a busca do progresso político era uma realidade que precisava ser alcançada.

Desde a década de 1990, o movimento de mulheres enfraqueceu sua política de conservadorismo predominante do Estado. Essas outras organizações surgem para desenvolver as políticas públicas para os direitos das mulheres.

Da década de 1990 a 2002, durante convenções e conferências nacionais e internacionais os debates sobre a questão das mulheres em situação de violência intensificaram-se em termos de fiscalização política, legislativa e executiva. A seguir, apresentaremos algumas das políticas estabelecidas para a mulher, como delegacias especializadas para a mulher, abrigos, centros de informação, centros de reabilitação e treinamento de agressores, tribunais de violência doméstica contra a mulher, defensorias da mulher e centro de apoio. Mulheres, ouvidorias, centro de informações de assistência social, centro especializado de informações de assistência social, polícia civil-militar, instituto médico legal, hospitais e serviços de saúde para atendimento de casos de violência sexual.

E uma das conquistas mais importantes para a sociedade foi a criação da Lei Maria da Penha, aprovada em 7 de agosto de 2006, para mobilizar o movimento sindical, combater a violência contra a mulher trabalhadora, tentar formar alianças de construção. Uma sociedade efetiva, justa e democrática que supere as desigualdades sociais.

Ao examinar esses movimentos sociais desde o início, é fácil examinar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em alcançar a igualdade na sociedade e em implementar suas propostas de espaço. Atualmente, essa discriminação ainda prevalece como gênero, mas as conquistas na legislação, no âmbito profissional, nas políticas públicas, segurança pública, saúde, educação, cultura, economia, lazer aumentaram significativamente, mas ainda com algumas deficiências. no funcionamento do aparelho de Estado. Essas lutas sociais continuam ao longo do processo de socialização.

2 POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A MULHER

2.1 AS LUTAS FEMINISTAS NO BRASIL

Por muitos anos as mulheres ocuparam cargos que não garantiam nenhum direito ou proteção em nossa sociedade. Segundo Alves Pitanguy (1985, p. 11) "[...] Na Grécia, as mulheres ocupavam a posição de escravas, que eram as únicas a fazer o trabalho, muito desvalorizado pelos homens livres".

O principal papel das mulheres era reproduzir e cuidar da espécie. Alves; Pitanguy (1985) afirma que "[...] a “casa exterior” onde se desenvolviam as atividades dos nobres — filosofia, política e artes — era domínio dos homens” (p. 12) segundo Soares (1995, p.33):

O conceito de feminismo aqui utilizado parte do princípio de que o feminismo é a ação política das mulheres. Engloba teoria, prática, ética e toma as mulheres como sujeitos históricos da transformação de sua própria condição social. Propõe que as mulheres partam para transformar a si mesmas e ao mundo.

A grande maioria dos homens na guerra, ou viajando com frequência, era responsável pela manutenção de si e de seus filhos. Segundo Alves; Pitanguy (1985) "Historicamente, a maior participação das mulheres no mundo exterior sempre esteve ligada à eliminação dos homens devido à guerra."

Depois de muitos anos de dependência e inferioridade, em que muitas mulheres sofreram em busca da igualdade e de uma melhor condição de vida, no século XIX.

De acordo com o desfecho de Pinto (2010 p.15)

Mas a chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. As sufragetas como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greve de fome.

Após constantes lutas e proclamações, após um longo processo histórico que reuniu diversas ações e mobilizações, somente em 1920 é que o direito ao voto foi conquistado nos Estados Unidos. Um movimento de 3 gerações em uma luta incansavelmente renovada deu uma guinada violenta nos últimos anos da campanha, quando as sufragistas foram submetidas a inúmeras prisões. Somente em setembro de 1920 foi ratificada a 19ª Emenda Constitucional, com o voto feminino, encerrando assim a luta iniciada 72 anos antes. PITANGUY (1985, p.48).

Frente ao que foi dito, o movimento sufragista foi o início da luta contra a

exclusão social e para garantir o acesso aos direitos, as mulheres passaram a ter participação ativa nas decisões públicas. Alves Pitanguy (1985, p. 48) afirma que [...] “o movimento sufragista não deve ser confundido com o feminismo, mas foi um movimento feminista por denunciar a exclusão das mulheres da oportunidade de participação nas decisões públicas”.

O feminismo passou por um período de enfraquecimento, tendo o sufrágio como sua principal vitória. As principais reivindicações feitas pelas mulheres foram alcançadas, como o direito ao voto, melhores condições de trabalho, acesso à escola, entre outras.

A partir da década de 1970, o feminismo começou a ressurgir com outros aspectos e questões, além da luta pela igualdade em todas as áreas, e hoje o feminismo tem buscado romper com as raízes culturais que impõem papéis contra homens e mulheres.

Tendo em vista o novo feminismo retorna, rompendo com velhas práticas buscando a emancipação da mulher de todas as formas possíveis. Essas são algumas das questões que o novo feminismo trouxe à tona, segundo Alves Pitanguy (1985): Sexualidade e violência, saúde, ideologia, formação profissional e mercado de trabalho.

No campo da saúde, o feminismo luta por uma assistência de melhor qualidade principalmente nos casos de gravidez, aborto, menopausa e doenças sexualmente transmissíveis. o movimento feminista deslocou-se para o campo da saúde onde propunha a readequação dos saberes do corpo. A falta de conhecimento de uma mulher sobre seu corpo leva à alienação, perda de controle de suas funções, como menstruação, reprodução, relação sexual, controle de natalidade, menopausa e assim por diante.

Na categoria de formação profissional e mercado de trabalho, o feminismo se rompe com barreiras trabalhistas e disparidades salariais de gênero. Alves Pitanguy afirma (1985, p.65) que “[...] o movimento feminista a colocou como bandeira da luta: por funções iguais, salários iguais e direitos iguais; igualdade de oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e promoção e aperfeiçoamento profissional.

O feminismo busca impressionar a mulher com sua realidade, a mulher precisa ter consciência e se posicionar na luta contra a injustiça. Assim, o movimento feminista vem lutar contra a desigualdade entre homens e mulheres, buscando uma sociedade de igualdade para todos.

No entanto, o feminismo como movimento também repercutiu nas mulheres brasileiras, e na próxima seção veremos o início da trajetória das lutas das mulheres brasileiras e como suas conquistas aconteceram.

Por fim, podemos perceber que o feminismo brasileiro está gradualmente

rompendo com a cultura do machismo, pois muitas mulheres são vítimas há anos conscientizando as mulheres sobre seus direitos e construindo políticas públicas de combate a qualquer ato de violência ou discriminação. Na subseção a seguir, discutiremos a Política de Combate à Violência Contra a Mulher, que é uma das grandes vitórias na luta pela emancipação da mulher.

2.2 POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A criação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011) foi vinculada ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) que visa criar essa política de combate à violência a fim de desenvolver mecanismos de prevenção e atendimento às mulheres vítimas de violência e práticas sexuais de forma agressiva.

Dessa forma, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011, p.9) visa:

[...] estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Estabelecer parcerias com a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eliminar a Violência contra a Mulher e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher Discriminação contra a Mulher e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas.

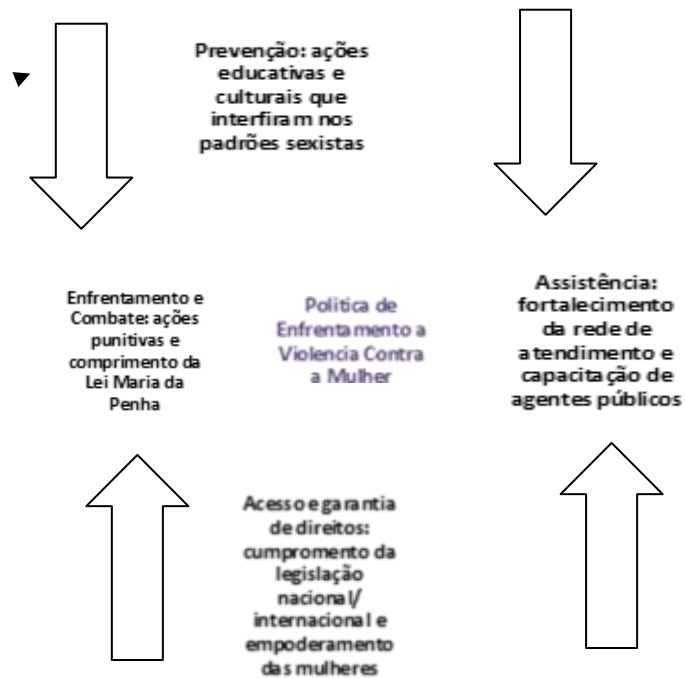
A partir daí, temos maiores investimentos e novos serviços são criados e ampliados como centros de referência, promotores e tribunais, além de projetos voltados ao empoderamento da mulher, inserção da mulher no mercado de trabalho e conscientização de seus direitos por meio de palestras e cursos. Estabelecer movimentos e atividades culturais que desmistifiquem o papel da mulher na sociedade é a meta.

A Política Nacional (2011, p. 25) trabalha com enfrentamento na seguinte definição: [...] “relacionada à implementação de políticas amplas e específicas que busquem enfrentar a complexidade da violência contra a mulher em todas as suas expressões”.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011)

não apenas combate à violência, mas também inclui prevenção, assistência e garantia de direitos formando assim os quatro eixos norteadores. Como mostra o gráfico abaixo:

Figura 2 – Quatros Eixos que norteiam a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher



Fonte: Elaboração da pesquisadora com base na Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher (2011).

Na área de prevenção, a Política Nacional prevê o desenvolvimento de ações que desmontem mitos e estereótipos de gênero e modifiquem estereótipos sexuais perpetuando a desigualdade de poder entre homens e mulheres e a violência contra a mulher. A prevenção inclui não apenas ações educativas mas também ações culturais que propagam atitudes igualitárias e valores morais de respeito irrestrito a gênero, raça/etnia, gerações e diversidade de valores de paz. As ações preventivas incluirão campanhas destacando as diversas expressões de violência de gênero vivenciadas pelas mulheres que contrariam a tolerância da sociedade a esse fenômeno (POLÍTICA NACIONAL, 2011).

Em relação à assistência, a Política Nacional (2011, p.27) assegura que:

[...] o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de

garantir a integralidade do atendimento).

A prevenção também quebra a cultura do silêncio em que muitas mulheres não denunciam a situação em que se encontram. No que diz respeito à garantia e obtenção de direitos, a política nacional busca conscientizar e educar as mulheres sobre esses direitos.

Para trabalhar esses eixos e colocá-los em prática, o desenvolvimento de cada ação é acompanhado com o objetivo de avaliar os resultados e as falhas, o que requer atuação nas esferas federal, estadual e municipal garantindo assim a plena implementação dessa política. Além de implementar políticas, o combate à violência contra a mulher também conta com a Lei Maria da Penha que foi promulgada em 2006.

2.2 A LEI “MARIA DA PENHA” – Nº 11.340/06

A lei leva o nome em homenagem a uma mulher que também foi vítima dessa violência: as sereias e a droga biológica Maria da entre elas foram alvo de duas tentativas de assassinato do então marido. O assaltante e seu marido, o professor universitário Marcos Antonio Herecia, atiraram na esposa enquanto ela dormia causando consequências que Maria da Pena tem sofrido até hoje, e por meio desse primeiro crime a vítima fica paralisada. O marido alegou na época que era um roubo. Alguns dias depois, o agressor insatisfeito tentou eletrocutá-la enquanto ela estava no chuveiro.

Segundo Borelli (2013,p.235):

A biofarmacêutica iniciou uma luta de mais de 20 anos para que Marco Antonio fosse punido por seu crime. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por negligência em relação à violência doméstica. Em 2003, o ex-marido de Maria da Penha finalmente foi preso.

Segue abaixo um quadro comparativo estabelecendo uma relação entre o antes e depois da Lei nº11.340/06 entrar em vigor:

Quadro 01: Antes e Depois da Promulgação da Lei nº11.340

ANTES	DEPOIS
-------	--------

Não existia lei específica sobre a violência doméstica	Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Não tratava das relações entre pessoas do mesmo sexo.	Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual.
Nos casos de violência, aplica-se a lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, onde só se julgam crimes de " <i>menor potencial ofensivo</i> " (pena máxima de 2 anos).	Retira desses Juizados a competência para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.
Esses juizados só tratavam do crime. Para a mulher resolver o resto do caso, as questões cíveis (separação, pensão, guarda de filhos), ela tinha que abrir outro processo na vara de família.	Serão criados Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, abrangendo todas as questões.
Permite a aplicação de penas pecuniárias, como cestas básicas e multas.	Proíbe a aplicação dessas penas.
A autoridade policial fazia um resumo dos fatos e registrava num termo padrão (igual para todos os casos de atendidos).	Tem um capítulo específico prevendo procedimentos da autoridade policial, no que se refere às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
A mulher podia desistir da denúncia a delegacia.	A mulher só pode renunciar perante o Juiz.
Era a mulher quem, muitas vezes, entregava a intimação para o agressor comparecer às audiências.	Proíbe que a mulher entregue a intimação ao agressor.
Não era prevista decretação, pelo Juiz, de prisão preventiva, nem flagrante, do agressor (Legislação Penal).	Possibilita a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor, a depender dos riscos que a mulher corra.
A mulher vítima de violência doméstica e familiar nem sempre era informada quanto ao andamento do seu processo e, muitas vezes, ia às audiências sem advogado ou defensor público.	A mulher será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor, e terá que ser acompanhada por advogado, ou defensor, em todos os atos processuais.
A violência doméstica e familiar contra a mulher não era considerada agravante de pena. (art. 61 do Código Penal).	Esse tipo de violência passa a ser prevista, no Código Penal, como agravante de pena.

A pena para esse tipo de violência doméstica e familiar era de 6 meses a 1 ano.	A pena mínima é reduzida para 3 meses e a máxima aumentada para 3 anos, acrescentando-se mais 1/3 no caso de portadoras de deficiência.
Não era previsto o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (Lei de Execuções Penais).	Permite ao Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
O agressor podia continuar frequentando os mesmos lugares que a vítima frequentava. Assim como não era proibido de manter qualquer forma de contato com a agredida.	O Juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Pode também proibir qualquer tipo de contato com a agredida, seus familiares e testemunhas.

Fonte: http://www.observe.ufba.br/lei_aspectos

Como vemos, com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha a violência contra a mulher é tratada com mais rigor e o agressor passa a receber a devida punição dando mais confiança à vítima no ato da denúncia.

No entanto, mesmo com a entrada em vigor da lei e a criação de políticas que auxiliem no combate à violência contra a mulher o número de mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência continua alarmante. De acordo com dados do IPEA (2013) referentes à avaliação do impacto da Lei nº 11.340/06 sobre a mortalidade feminina verificou-se que não houve alteração significativa no número de óbitos. As taxas por 100.000 mulheres foram 5,28 no período 2001/06 antes da lei e 5,22 no período 2007/11 após a lei.

Reconhecer os poderes e promulgar a lei foi uma vitória para todas as mulheres brasileiras, e podemos dizer que muito já foi conquistado quando comparado à realidade das mulheres de décadas atrás, mas a luta contra a impunidade e a masculinidade não. Ao final, devemos ver a Lei Maria da Penha e as conquistas até aqui como o início de um árduo caminho contra a desigualdade.

3 SÓ A LEI NÃO BASTA

Este capítulo abordará o apoio prestado às mulheres em situação de violência por meio de serviços e instituições pertencentes a diversos setores profissionais da sociedade. Demonstrando que prestando serviços com base na abordagem interdisciplinar e atuação multidisciplinar, é possível alcançar maior efetividade do que simplesmente aplicar as sanções previstas em lei.

3.1 DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Com o advento da Lei Maria da Penha, abriu-se uma oportunidade para mudanças na forma como o Estado lida com a violência enfrentada pelas mulheres (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

Assim, gradativamente, diversos serviços públicos estão sendo implantados para apoiar o atendimento especializado às mulheres, principalmente aquelas que sofrem violência doméstica. A implantação desses serviços exige que o Poder Público olhe para lugares e situações antes considerados inacessíveis mais precisamente quando o domicílio é tratado como algo íntimo e privado.

No Brasil, a violência contra a mulher começou a ganhar fama nas décadas de 1960 e 1980 quando se observou que as mortes por doenças estavam sendo substituídas por mortes violentas. No entanto, mesmo observando essas situações ainda não havia dados específicos e quantitativos (BIGLIARDI; ANTUNES; WANDERBROOKE, 2016).

Em 1979, os movimentos feministas se intensificaram após a anistia política então houve pressão sobre as organizações políticas para a criação do primeiro Conselho Estadual da Condição da Mulher em São Paulo. Essa conquista foi a precursora de várias outras. Em 1985, o conselho assumiu caráter nacional com o CNDM (conselho nacional dos direitos da mulher) e se fundiu com o Ministério da Justiça.

Em 1988, com a nova Constituição Federal, foi estabelecido o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres. Ele também teve reconhecimento da violência doméstica quando forneceu mecanismos para combatê-la. No entanto, a legislação constitucional ainda legitimava a cultura patriarcal, por exemplo, o Código Civil de 1916 estabeleceu que apenas os homens eram considerados cidadãos.

Assim, no período 1985-2002 houve uma evolução em termos de políticas de combate à violência contra a mulher, no âmbito da assistência social e segurança

pública. Em 2002, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM) e a lei nº 10.778/2003 que estipulava a obrigatoriedade da notificação nos casos de violência contra a mulher e, conseqüentemente, o atendimento seria prestado nos serviços de saúde privados e públicos. Tais ações novamente abriram as portas para programas mais especializados (BRASIL, 2004).

Em levantamento sobre a implementação de políticas públicas no Brasil, Adriana Maria Bigliardi, Maria Cristina Antunes e Ana Claudia NS Wanderbroocke, em 2016, apresentaram os seguintes fatos:

De acordo com dados apresentados pelo Instituto de Políticas Econômicas Aplicadas (2015), sobre a institucionalização de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, até o ano de 2013, a oferta de serviços de atendimento especializado à mulher em situação de violência contava com: Centros Especializados da Mulher presentes em 191 municípios; Casas Abrigo presentes em 70 Municípios; Serviços de Saúde Especializados no atendimento à mulher em situação de violência presentes em 37 Municípios; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher presentes em 362 Municípios; Núcleos de Atendimento à Mulher em delegacias comuns presentes em 94 Municípios; Varas e Juizados especializados para atendimento de crimes de violência doméstica e familiar presentes em 117 Municípios, além de outros serviços como CRAS, CREAS, Delegacias Comuns, Juizados, Varas, cuja quantidade não é informada.

Ao integrar saberes de diferentes áreas é possível criar espaços onde as mulheres que sofreram violência possam ser acolhidas e, mais importante, a existência de tais espaços nas comunidades pode ajudar a conscientizar os indivíduos da sociedade, desconstruindo ambientes onde a violência contra a mulher tratado normalmente.

A formulação de políticas públicas deve respeitar a educação, a assistência social, a saúde e, sobretudo, a segurança pública. Assim, os estudos devem sempre visar o crescimento de uma sociedade que não viole os direitos humanos das mulheres (BIGLIARDI; ANTUNES; WANDERBROOCKE, 2016).

3.2 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

Alguns estudos sociais apontam que a violência contra a mulher é um tema complexo e frágil, tanto em termos de pesquisa quanto de intervenção. Trata-se de um tema sensível pois o objeto de estudo é encoberto e volátil, o que dificulta a definição da pesquisa de campo e a viabilização da produção técnica em relação às ações de ajuda.

Por outro lado, é secreta, pois a violência é um assunto de negação na existência humana, sempre sendo associada a sentimentos de humilhação, medo e

vergonha, características que dificultam o diálogo, criando uma barreira sobre o assunto (HANADA; D'OLIVEIRA; SCHRAIBER, 2010).

Lidar com a violência, especialmente a violência doméstica, remete a uma experiência de estupro íntimo, levando a conflitos pessoais envolvendo relações de intimidade e confiança. O fato de todos os julgamentos sobre esse assunto serem permeados por padrões de masculinidade em que as mulheres são desqualificadas de sua individualidade e tratadas como objetos também dificulta o estudo prático da violência. Assim, em síntese, pode-se observar que a complexidade do tema exige a inclusão de diversas dimensões tornando-o um objeto transdisciplinar (HANADA; D'OLIVEIRA; SCHRAIBER, 2010).

Válido salientar que, o combate à violência contra a mulher exige o agrupamento de saberes de diferentes disciplinas que sozinhas não são capazes de dar conta do problema. Assim, a legislação precisa subsidiar ações de pesquisa e intervenção para prestar assistência adequada às mulheres em situação de risco.

A prática se deve às ações formuladas por políticas públicas nos setores sociais, legislação e criação de 23 serviços que atendem pessoas que sofreram violência. Como parte da assistência, como mencionado anteriormente é necessária a integração de ações entre diversos profissionais de diferentes setores.

Em relação à violência, são essenciais ações no campo da saúde, assistência e orientação jurídica, segurança pública com a atuação da polícia, abrigos e sobretudo apoio psicossocial. Além de causar maior reflexão para os profissionais que atuarão nessas áreas, a expansão desses serviços é reconhecida pela sociedade e são utilizados para fins educacionais (HANADA; D'OLIVEIRA; SCHRAIBER, 2010).

3.3 REDE DE ATENDIMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

No território nacional, o Presidente da República e a Secretaria de Política da Mulher são responsáveis pelo combate à violência contra a mulher. No caso da SPM sua institucionalização representa as políticas públicas desenvolvidas para superar as desigualdades e fortalecer as ações e estratégias de gestão (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres destacou que um dos principais objetivos da Secretaria é reduzir o índice de violência contra a mulher, para o qual está dividido em oito objetivos específicos:

- i) garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando os marcadores sociais de diferença (raça, orientação sexual, deficiência, idade, inserção social, econômica e regional; ii) garantir a implementação e a

aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio da divulgação da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção de direitos de mulheres em situação de violência; iii) ampliar e fortalecer os serviços especializados, integrar e articular os serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente as mulheres do campo e da floresta; iv) proporcionar atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento; v) promover mudanças culturais para ampliar o respeito à diversidade e a valorização da paz; vi) identificar e responsabilizar os agressores das mulheres; vii) prestar atendimento às mulheres que têm seus direitos humanos, sexuais e reprodutivos violados; viii) garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais disponibilizados pelas três esferas de governo.

A rede atende aos quatro pontos estabelecidos na política pública. sendo eles: prevenção, combate, garantia de direitos e ajuda. Nesse sentido, a rede é composta por servidores públicos, representantes do governo e também de agentes não governamentais (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

Em seguida, serão introduzidos serviços especializados para mulheres.

3.3.1 Casas Abrigo

A Casas Abrigo visa prestar cuidados despropositados a mulheres cujas vidas correm perigo devido à violência. O serviço garante a privacidade do local e as vítimas também podem viajar com seus filhos. O tempo de permanência varia de 90 a 180 dias, nesse período de permanência na Casa Abrigo, as vítimas têm acesso a assistência psicológica e jurídica (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

De acordo com o Governo Federal (BRASIL, 2004), os abrigos são espaços seguros que oferecem abrigo e cuidado abrigado para mulheres em situação de vulnerabilidade devido à violência doméstica. Os serviços são prestados de forma confidencial e por um período temporário, para que as vítimas possam permanecer nos locais por um determinado período de tempo, para onde podem ser enviadas para restabelecer a normalidade das suas vidas.

Figura 3 – Casa de acolhimento contra a violência doméstica.



Fonte: [Azmina.com.br/reportagens/abrigo-contra-a-violencia-domestica-2/Acolhimento contra violência doméstica](http://Azmina.com.br/reportagens/abrigo-contra-a-violencia-domestica-2/Acolhimento%20contra%20viol%C3%ancia%20dom%C3%A9stica).

A atuação dos lares cumpre o papel de incentivar políticas públicas que contribuam para mudar a construção da violência doméstica. Uma forma é retirar o assunto da vida privada e demonstrar que se trata de um crime que deve ser combatido e punido. Ao impor um caráter criminoso, as mulheres podem quebrar a violência (PINHEIRO; FROTA, 2006).

3.3.2 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

A atuação da DEAM tem caráter repressivo e preventivo, em que os direitos humanos e os princípios constitucionais do Estado Democrático são respeitados. A Lei Maria da Penha permitiu que os comissariados desenvolvessem novas funções, como a emissão de salvaguardas no prazo máximo de 48 horas (BRASIL, 2004).

Assim, a atuação da Polícia Civil é responsável por realizar ações para prevenir, investigar, investigar e fazer o enquadramento legal das situações apresentadas. Nas unidades dos Comissariados de Polícia Especializada é possível registrar ocorrência e solicitar medidas protetivas de urgência que são encaminhadas ao juiz em até 48 horas (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

Assim, mostra o quão necessário é o preparo profissional do país:

A observação do dia-a-dia da Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres do Distrito Federal, em anos e momentos diversos, e sob olhares de diferentes membros da equipe de pesquisa, permite caracterizar o dia-a-dia de uma delegacia como constituído por uma série de atividades que se distanciam muito do cerne definido como o principal eixo

das atividades policiais precípuas: registro, apuração e investigação. Muitas vezes, a escuta de uma queixa se desdobra em encaminhamentos a outros órgãos, conversas com os envolvidos de tal modo que se dramatizam formas não padronizadas de mediação e conciliação, ou se decide sobre o encaminhamento da vítima a serviços de apoio psicológico e social existentes na mesma delegacia, ou se a encaminha a outros serviços públicos desta natureza ou a organizações não governamentais, ou simplesmente se oferece aconselhamentos. (MACHADO, 2002, p. 09)

Nesse momento a vítima pode registrar e iniciar o inquérito policial ou pode bloquear a denúncia e o registro não é feito. Quando a vítima expõe os fatos, é preciso profissionalismo para agir com imparcialidade, pois essa pessoa precisa de conselhos e encaminhamentos (MACHADO, 2002).

3.3.3 Centros Especializados da Mulher

Os Centros de Referência são espaços de atendimento e acolhimento social e psicológico para mulheres que sofreram violência. Também realizam orientações jurídicas e encaminhamentos às vítimas, sempre buscando superá-las, acolhendo-as e fortalecendo seu caráter educativo, preservando seus direitos humanos.

A catalogação dos perfis das mulheres vítimas de violência contribui para o desenvolvimento de ações mais específicas que possam reduzir esse tipo de violência, até a sua prevenção.

A pesquisa de campo busca investigar as relações interpessoais e as condições socioeconômicas tanto da vítima quanto do agressor. Todas essas pesquisas foram desenvolvidas com a técnica de análise múltipla e correspondência utilizada pelos Centros de Referência (MOTA; VASCONCELOS; ASSIS, 2005).

O atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade por violência trabalha com aconselhamento em momentos de crise, atenção psicossocial, aconselhamento e apoio jurídico, atividades preventivas, qualificação de profissionais, articulação da rede local de atendimento, coleta de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher.

A abrangência dos Núcleos de Apoio é satisfatória, porém, é necessário que este sistema que constitui a Rede de Atendimento à Mulher funcione para avançar na consolidação do programa de política nacional. Assim, ainda é necessário padronizar diretrizes, desenvolver fluxos de atendimento, institucionalizar por meio de instrumentos pactuados e realizar reuniões para acompanhamento e avaliação dos casos atendidos (BRASIL, 2004).

3.3.4 Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica

Os Serviços de Saúde Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência contam com equipes interdisciplinares de psicólogos, assistentes sociais, médicos e enfermeiros capacitados para atender casos de violência sexual. Eles ajudam, inclusive interrompendo a gravidez em casos de estupro conforme previsto em lei. No acesso sexual, os serviços de saúde realizam a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, oferecem contracepção de emergência e orientação em casos de aborto.

O Governo Federal afirma que o campo da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento de Agravos decorrentes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, presta assistência médica, jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente a sexual.

Nessa perspectiva, as denúncias são incentivadas por meio dos canais de atendimento telefônico: Disque 100, disque 180, disque 190 e aplicativo de direitos humanos, atendimento remoto e manutenção de atendimento presencial (ALENCAR et al., 2020).

Outra estratégia utilizada é o apelo à comunidade para que denuncie o abuso: Uma iniciativa visa incentivar todas as pessoas que tomaram conhecimento de casos de violência doméstica.

Todos os serviços são prestados pelo Sistema Único de Saúde, que é um serviço universal que atende gratuitamente toda a população.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa abordou a temática violência contra a mulher aspectos jurídicos relevantes, onde pode-se observar que os diversos tipos de violência fazem parte da realidade e da ficção brasileira há séculos, como mostram diversas literaturas de caráter jurídico, histórico e social, revistas e notícias de jornais, além de dramaturgia, literatura de cordel e séries populares de rádio e televisão.

Foi possível identificar ainda, que frente a assertiva de que a criação da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, foi um dos grandes avanços no combate à violência contra a mulher em meio a uma sociedade culturalmente preconceituosa. No entanto, para que se torne plenamente eficaz e tenha impacto visível dentro do que determina a lei, o Estado deve investir no aumento da formação dos agentes responsáveis pelo bem-estar da mulher, com base no artigo 10.º-A, da Lei.

Vale inferir, que a violência contra a mulher muitas vezes aparece como um tema invisível e silencioso, sobre o qual pouco se fala, e muitas vezes finge não existir. Muito mais precisa ser feito para reduzir a incidência de violência contra as mulheres em todo o mundo. Infelizmente, é uma questão cultural muito poderosa que está inserida na sociedade, fazendo com que as mulheres se considerem inferiores. Isso vale tanto para as políticas públicas de prevenção quanto para a jurisdição.

A intervenção em casos de violência é de responsabilidade de todos os órgãos do Estado, da polícia, da justiça e da saúde, e os trabalhadores desses setores devem ser capacitados para atender essas vítimas. Essa formação deve ocorrer nas universidades, a fim de formar não apenas profissionais qualificados, mas também com uma aparência mais humana, pois integrando serviços de saúde, polícia, escolas, universidades, órgãos de assistência judiciária e preparação de profissionais, é possível melhorar a serviço prestado a mulheres que foram estupradas.

Além disso, constatou-se no decorrer deste estudo que a lei Maria da Penha também se aplica às mulheres trans, pois a medicina e a psicologia já as reconhecem como mulheres e a lei já segue esse entendimento. É notório que o Estado, como agente protetor e protetor da justiça e da possibilidade de dar segurança às mulheres, deve assumir a responsabilidade de intervir, prevenir e combater todas as formas de violência doméstica, pois este é um crime cruel e inimaginável. Inclui não só a violência em si, mas o afeto e a relação entre o

agressor e a vítima, o que torna a situação mais difícil de superar.

Contudo, apesar da relevância para combater essa cultura sexista e patriarcal, são necessárias políticas públicas transversais que modifiquem a discriminação e a incompreensão de que os direitos das mulheres são direitos humanos. Mudar a cultura de subordinação de gênero requer uma ação concertada.

Não é legalmente possível fazer uma denúncia completa e formal sem informar o agressor, sem fornecer evidências de agressão contra a mulher, fato que muitas vezes retarda o processo, causando situações desagradáveis para ambas as partes, mas principalmente para as mulheres.

Cabe destacar, sobretudo, que o planejamento transversal de políticas públicas só terá êxito com a plena participação da sociedade civil.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é o feminismo**. Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Brasiliense, 1985.
- BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina; WANDERBROOCKE, Ana Claudia N. S. **O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher**: implicações para a Psicologia Social Comunitária. Bol. - Acad. Paul. Psicol., São Paulo, v. 36, n. 91, p. 262-285, jul. 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2016000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 de jun. 2022.
- BRASIL. (2004). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República.
- BRASIL. **Lei nº 11.340/06**. Brasília, 2006.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Padronização das delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres**. Brasília, DF, 2010.
- BARROS, M. N. Alvim de. **As Deusas, as Bruxas e a Igreja: Séculos de Perseguição**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2001.
- BORELLI, Andrea. Meu nome é Maria da Penha: Considerações sobre a Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. **Caderno Espaço Feminino**, Minas Gerais, v. 26, n. 2, p. 234-247 Jul/Dez. 2013.
- BENEVIDES, Bruna. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais e transexuais no Brasil em 2017**. Salvador: Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA), 2018.
- COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. In: PISCITELLI, Adriana. Et. Al. **Olhares Feministas**. Brasília: MEC, UNESCO, 2009.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal, Parte Especial – artigos 121 a 212 do Código Penal**. 14. ed. rev., atual. e ampl. Impetus, 2017.
- GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas: Mulheres e Relações Violentas**. Revista novos Olhares, Rio de Janeiro, nº 23, p. 163-175, 1989.
- HAHNER, June E. **Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940**. Tradução de Eliane Lisboa. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.
- IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em: 29 de março de 2022.
- JAQUETTE, J.S, Los movimientos de mujeres y las transformaciones democráticas em América Latina. I n: LEON, Magdalena (Org.) . Mujeres y participación política.

Avances y desafios em América Latina. Bogotá: Tercer Mundo, 1994. In: PISCITELLI, Adriana. Et. Al. **Olhares Feministas**. Brasília: MEC, UNESCO, 2009.

MACHADO, LiaZanotta. **Atender vítimas: criminalizar violências, dilemas das Delegacias da Mulher**. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie319empdf.pdf>. Acesso em: 08 de mar. 2022.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/57111/1/NT_n13_Intitucionalizacaopoliticas-publicas_Diest_2015-mar.pdf >. Acesso em: 08 de jun. 2022.

MARANHÃO, Robert. **Uma história da violência**. Do final da Idade Média aos dias atuais. Madrid: Paidós, 2010

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. **Revista O público e o privado**, Ceará, n°.18, p. 129-45, julho/dez. 2011.

PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia; FROTA, Maria Helena de Paula; **As casas-abrigo: política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica**. O público e o privado, n. 8, 2006. Disponível em: <http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=171>. Acesso em: 09 de jun. 2022.

PINTO, Célia Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, nº 36, jun. 2010, p. 15-23, 2010.

SOARES, Barbara M. **Enfrentando a Violência contra a mulher**: Orientações práticas para profissionais e voluntários. Brasília, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth, **O Poder do macho**. Coleção Polêmica, São Paulo: Moderna, 1987.

SAMARA, E.M.; MATOS, M.I. Manos femininas: trabajo y resistencia de lãs mujeres brasileñas (1890-1920) In: DUBY, G.; PERROT, M. História de lãs Mujeres. v.10. Espanha: Taurus, 1993. In: PISCITELLI, Adriana. Et. All. **Olhares Feministas**. Brasília: MEC, UNESCO, 2009.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Aspectos psicológicos, médicos e jurídicos do transexualismo**. Psicólogo Informação.

VRISIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga**. Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. Ed. São Paulo: Odisseus, 2002.